

**A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL:  
desafios e impactos na Educação Inclusiva na cidade de Três Pontas/Minas Gerais**

**REGULATION OF THE EDUCATIONAL SUPPORT PROFESSIONAL:  
challenges and impacts on Inclusive Education in the city of Três Pontas/Minas  
Gerais**

**Marina Gabriela Reis<sup>1</sup>, Samantha Guimarães de Castro<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Centro Universitário do Sul de Minas – Grupo Unis – FATEPS, Três Pontas, Minas Gerais, E-mail: [marina.reis@alunos.unis.edu.br](mailto:marina.reis@alunos.unis.edu.br), <https://orcid.org/0009-0000-9970-0426>

<sup>2</sup>Centro Universitário do Sul de Minas – Grupo Unis – FATEPS, Três Pontas, Minas Gerais, E-mail: [samantha.castro@professor.unis.edu.br](mailto:samantha.castro@professor.unis.edu.br),  
<https://orcid.org/0009-0006-8847-4084>

**RESUMO**

Esta pesquisa tem como propósito analisar os desafios e impactos decorrentes da ausência de diretrizes claras que estabeleçam ou exijam a formação específica para a atuação de profissionais de apoio à inclusão educacional. A relevância do estudo fundamenta-se no papel essencial que esses profissionais desempenham no processo de inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades específicas nas escolas regulares, contribuindo diretamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos. O objetivo principal da pesquisa é analisar criticamente as lacunas, avanços e desafios presentes nas políticas públicas voltadas à regulamentação do profissional de apoio, bem como identificar as possíveis omissões quanto à exigência de formação adequada e específica. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, baseada em análise documental de legislações e normativas, com o intuito de compreender a importância da formação e da atuação desses profissionais na efetivação da inclusão educacional. Apesar das limitações existentes na literatura sobre o tema, o referencial teórico adotado oferece subsídios suficientes para embasar as discussões e reflexões propostas a partir da análise descritiva dos documentos oficiais. Espera-se que os resultados obtidos possam contribuir para a formulação de políticas públicas e diretrizes que assegurem a formação e a valorização dos profissionais de apoio, fortalecendo as práticas pedagógicas inclusivas e promovendo um ambiente educacional mais equitativo e humanizado.

**Palavras-chave:** Profissional de Apoio, Educação Especial Inclusiva, Formação Docente.

## 1 INTRODUÇÃO

A inclusão de estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas constitui um dos principais desafios para a consolidação de uma educação equitativa e acessível. Nesse contexto, o profissional de apoio educacional exerce papel fundamental na mediação do processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a participação ativa desses estudantes nas atividades escolares e contribuindo para a adaptação das práticas pedagógicas dentro e fora da sala de aula.

O presente projeto tem como objetivo analisar criticamente as lacunas, os avanços e os desafios presentes nas políticas públicas relacionadas à regulamentação do profissional de apoio educacional, bem como identificar possíveis omissões quanto à exigência de formação específica para essa função. Além disso, busca-se reconhecer o impacto da atuação desses profissionais na prática da educação inclusiva, compreender a necessidade de regulamentações específicas no município de Três Pontas (MG) e investigar como diferentes esferas governamentais implementam a função do profissional de apoio escolar.

No Brasil, o debate sobre a regulamentação dessa categoria profissional se justifica pela lacuna presente na Lei nº 12.796/2013, que permite a contratação de profissionais de apoio com formação em nível médio, sem a exigência de cursos específicos ou de experiência prévia em educação inclusiva (BRASIL, 2013). Soma-se a isso a Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — que define como função do profissional de apoio o auxílio nas atividades escolares em que sua presença se fizer necessária (BRASIL, 2015).

Esse cenário acarreta desafios significativos tanto para os estudantes e professores quanto para os próprios profissionais de apoio à inclusão, que frequentemente enfrentam dificuldades na mediação do processo educativo e na adaptação das práticas pedagógicas às necessidades dos alunos com deficiência.

Para analisar a relevância da formação especializada desses profissionais, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de legislações, diretrizes e documentos oficiais, como leis, decretos, políticas públicas e editais emitidos por órgãos federais, estaduais e municipais. Serão examinadas, especialmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), além de estudos que evidenciam os impactos da ausência de regulamentação e formação específica para esses profissionais no contexto escolar.

## **2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA**

Uma escola que pratica a inclusão, segundo Aranha (2004), é um ambiente capaz de garantir que cada aluno exerça protagonismo em seu processo de aprendizagem, independentemente de etnia, sexo, idade, condição social, deficiência ou qualquer outra característica individual. Nessa perspectiva, a educação inclusiva fundamenta-se no respeito, no acolhimento e na compreensão das necessidades de cada estudante, buscando aprimorar a qualidade do ensino e assegurar que as práticas pedagógicas ofereçam recursos e estratégias diferenciadas, capazes de promover as mesmas oportunidades de desenvolvimento a todos.

Historicamente, a trajetória da educação de pessoas com deficiência percorreu diferentes concepções, passando por períodos de exclusão, institucionalização, integração e, mais recentemente, inclusão. Essa última ganha maior relevância e visibilidade a partir de marcos internacionais, como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), que estabelece o princípio de que as escolas regulares devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

De acordo com Mantoan (2003), a Educação Inclusiva representa uma ressignificação profunda na forma como a sociedade compreende o processo educacional, uma vez que o direito à educação é inegociável e deve ser assegurado a todos, especialmente àqueles que historicamente foram excluídos da escola. A autora ressalta que a inclusão questiona as políticas e a organização da educação especial, aproximando-se da noção de equidade social e rompendo com o modelo integrador que, durante décadas, prevaleceu nas escolas. Enquanto a integração exigia que o aluno se adaptasse às exigências da instituição, a inclusão propõe que o ambiente escolar se modifique para acolher a diversidade humana em todas as suas dimensões.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) reforça que a acessibilidade não se limita às barreiras arquitetônicas, mas envolve também aspectos pedagógicos, comunicacionais, atitudinais e

tecnológicos, indispensáveis para uma educação verdadeiramente inclusiva. Essa política valoriza a pluralidade humana como elemento enriquecedor do processo educativo e reconhece que cada indivíduo aprende de maneira singular, possuindo o direito inalienável a uma educação de qualidade.

Dessa forma, a Educação Inclusiva não se restringe à adoção de um modelo único de ensino, mas demanda uma transformação estrutural e cultural no interior das escolas. Essa transformação requer o comprometimento da comunidade escolar e a construção coletiva de um ambiente educacional democrático, participativo e acolhedor, que reconheça a diversidade não como um obstáculo, mas como uma riqueza que deve ser respeitada e valorizada.

### **3 O profissional de apoio: quem é e como atua na educação inclusiva?**

Zara Figueiredo, secretária da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (BRASIL, 2024), aponta que discutir o profissional de apoio é discutir o próprio direito à educação. A atuação desse profissional nas escolas brasileiras representa um avanço significativo não apenas na perspectiva da educação inclusiva, mas também como ferramenta de garantia do direito à educação de qualidade para todos.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) (BRASIL, 1996) passou a reconhecer como beneficiários da educação especial alunos com transtornos globais do desenvolvimento, garantindo-lhes, quando necessário, serviços de apoio especializado em escolas regulares. O profissional de apoio constitui, assim, um recurso educacional essencial para assegurar a oferta de educação especial de qualidade nas escolas regulares, sendo peça-chave na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, BRASIL, 2008) originalmente descreve um novo profissional, denominado à época de “cuidador” ou “monitor”, que evoluiu para a função atual de profissional de apoio à educação. Esse profissional atua no atendimento às necessidades de higiene, alimentação, locomoção e demais demandas específicas dos alunos, contribuindo de forma significativa, juntamente com outras políticas de inclusão escolar, para o avanço da educação especial.

Segundo Prado e Vitaliano (2017), o profissional de apoio é um facilitador do processo de ensino-aprendizagem para estudantes com necessidades específicas, devendo atuar em conjunto com o professor regente. Entretanto, as autoras ressaltam que a legislação brasileira não fornece suporte suficiente para que o profissional de apoio participe ativamente dos procedimentos e estratégias da educação especial, o que pode gerar, dentro da sala de aula, um ambiente de segregação entre este profissional e o professor regente.

Ao tratar da função requerida, Lopes e Mendes (2023) destacam a importância de novas diretrizes, uma vez que as exigências variam significativamente. As autoras apontam lacunas que podem resultar na contratação de profissionais sem o perfil adequado, desinteresse, desvio de função e conflitos entre trabalhadores da educação. Além disso, muitos profissionais são contratados sem conhecimento prévio sobre educação especial, o que pode comprometer a adaptação pedagógica necessária para estudantes com necessidades específicas.

De acordo com Aranha (2004), a educação é um direito social que deve garantir igualdade de condições de acesso e permanência escolar. Nesse sentido, o profissional de apoio atua como mediador da inclusão, colaborando para que o princípio da equidade se concretize no cotidiano escolar.

Dessa forma, o profissional de apoio não pode ser limitado a um simples auxílio na educação especial, devendo ser compreendido como peça fundamental na inclusão de estudantes com necessidades específicas. Compreender, qualificar e padronizar a função desse profissional significa garantir o direito à educação de qualidade para todos, independentemente de deficiência ou necessidades específicas.

### **3.1 Formação e qualificação do profissional de apoio: dilemas e perspectivas**

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é uma ferramenta do Ministério do Trabalho e, atualmente, é responsável por descrever e regulamentar oficialmente as ocupações existentes no mercado brasileiro. (BRASIL, 2025) Contudo, não há, até o momento, título ou código específico referente ao profissional de apoio educacional, o que implica a ausência de reconhecimento formal dessa categoria profissional. Essa lacuna reflete-se na inexistência de parâmetros oficiais que definem atribuições, formação exigida, direitos ou deveres específicos, tornando o profissional de apoio

refêm de exigências não padronizadas e da interpretação local das legislações municipais. (BRASIL, 2025)

O Decreto nº 12.847, de 23 de agosto de 2023, do município de Três Pontas-MG, define o profissional de apoio escolar como elo entre a equipe escolar e o aluno, destacando a necessidade de conhecimento sobre as particularidades do estudante, inclusive quando não há comunicação verbal. Segundo o decreto, o profissional é responsável por apoiar a locomoção, higiene pessoal, alimentação, comunicação e demais atos necessários para a permanência e participação do aluno nas atividades escolares. Entretanto, a formação mínima exigida é apenas o Ensino Médio completo, o que significa que, mesmo desempenhando um papel essencial no processo de inclusão, o candidato não precisa possuir formação superior ou curso específico na área da educação ou educação especial. (TRÊS PONTAS, 2023)

O Projeto de Lei nº 4.050/23 (BRASIL, 2023) demonstra, em seus termos, a importância de uma legislação que regularize o profissional de apoio à educação, uma vez que torna explícito o quanto ainda há para ser debatido e formalizado. Ainda que existam políticas públicas que asseguram esse profissional dentro das salas de aula, o Projeto de Lei ilumina a necessidade de delimitar funções específicas para esses profissionais e garantir que sejam capacitados para que, de forma eficiente, trabalhem com a inclusão e socialização de alunos com necessidades educacionais especiais.

Sobre a qualificação e critérios de classificação para o profissional de apoio, o Decreto nº 13514, de 24 de outubro de 2024, vigente na cidade de Três Pontas-MG, declara como critério básico para atuar como profissional de acordo, ter condições físicas para prestar apoio à locomoção, higiene e alimentação, participar das formações e ter finalizado o Ensino Médio. Sobre a formação específica, o decreto valoriza, mas não exige, graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ser graduando em Pedagogia em qualquer fase do curso, ser graduado em outras áreas da educação, ser graduado em outros cursos ou curso técnico e experiência como profissional de apoio. Com essa visão, compreende-se que, mesmo apresentando um sistema de classificação, a formação necessária para os profissionais de apoio educacional não ultrapassa a exigência de da finalização do ensino médio, o que pode gerar trabalhadores incapazes de atender as necessidades pedagógicas de educandos que precisam de suporte em atividades escolares. (TRÊS PONTAS, 2024)

Segundo Edital de Inscrição nº 138/2024, para o exercício de função de profissional de apoio escolar na Rede Municipal de Ensino da cidade de Três

Pontas-MG para o ano de 2025, os candidatos seguem as instruções e declarações do decreto de lei nº 13.514 de 2024, não sendo necessário, para o ingresso no edital e ocupação de vaga, formação no Ensino Superior. As inscrições, feitas de forma online, exigem apenas que o candidato tenha a idade mínima de 18 anos, seja brasileiro e tenha finalizado o Ensino Médio, assim, o inscrito, poderá assumir o cargo, com critérios de classificação, mesmo que não haja experiência com alunos que tenham necessidades educacionais específicas, conhecimento da área de educação ou educação inclusiva além das formações exigidas após a contratação. (Três Pontas, 2024)

Esse cenário evidencia um dilema na consolidação da profissão: embora o profissional de apoio tenha papel essencial na efetivação da inclusão escolar, sua formação e qualificação ainda não acompanham as demandas pedagógicas e humanas que o cargo exige. Conforme apontam Prado e Vitaliano (2017), a falta de formação específica pode comprometer o processo de inclusão e gerar uma prática assistencialista, em vez de educativa. Para Aranha (2004), a inclusão requer profissionais preparados para compreender e valorizar a diversidade, garantindo condições equitativas de aprendizagem e convivência. Assim, é urgente repensar a formação e o reconhecimento do profissional de apoio como integrante ativo da equipe pedagógica, assegurando-lhe formação continuada e identidade profissional definida.

#### **4 MATERIAIS E MÉTODOS**

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, bibliográfico e documental. O objetivo é analisar os desafios e impactos decorrentes da ausência de diretrizes que estabeleçam formação específica para a atuação dos profissionais de apoio à inclusão educacional.

A etapa inicial consiste em um levantamento teórico, fundamentado em produções acadêmicas e legislações que tratam da regulamentação e das políticas públicas voltadas ao profissional de apoio educacional e à sua atuação no Brasil. Essa revisão bibliográfica busca consolidar o referencial teórico que sustenta a análise documental. Entre os materiais consultados estão a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), além de estudos que discutem os impactos da

falta de regulamentação e formação específica para esses profissionais no contexto escolar.

Em seguida, será realizada uma coleta e análise de documentos oficiais, incluindo leis, decretos, editais, portarias, pareceres e diretrizes emitidas por órgãos federais, estaduais e municipais. A análise seguirá os princípios da pesquisa exploratória e descritiva, com ênfase na identificação de recorrências, lacunas, avanços e desafios na regulamentação da função do profissional de apoio educacional. O propósito é compreender como a legislação define essa função, quais são as exigências de formação e quais impactos decorrem das lacunas existentes nesse processo de regulamentação.

Como hipótese, parte-se do entendimento de que a ausência de formação específica para os profissionais de apoio impacta diretamente o processo de inclusão escolar, dificultando a adaptação curricular, a socialização e o desenvolvimento da autonomia dos alunos com deficiência. Espera-se que os dados coletados evidenciem a falta de critérios padronizados na contratação e formação desses profissionais, bem como a necessidade de investimentos em políticas públicas voltadas à sua qualificação e valorização, de modo a fortalecer a mediação pedagógica na educação inclusiva.

Com base na análise documental, será realizada uma interpretação crítica de conteúdo, considerando categorias como órgão emissor, ano de publicação, atribuições previstas, vínculo empregatício e observações relevantes. A sistematização dos dados possibilitará verificar a hipótese inicial e elaborar as considerações finais, apontando contribuições, limites e recomendações para o aprimoramento das políticas de formação e regulamentação do profissional de apoio educacional.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ao consultar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), observa-se que não existe código específico para a função de profissional de apoio escolar, apenas registros relacionados a cuidadores, monitores ou auxiliares. A ausência de uma padronização formal gera não apenas desafios administrativos, mas também consequências práticas, como a indefinição das atribuições, a fragilidade do vínculo empregatício e a desvalorização desses trabalhadores no mercado de trabalho.

A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais benefícios que a padronização pelo CBO pode proporcionar aos profissionais de apoio escolar, demonstrando sua relevância para o reconhecimento e a valorização da função:

**Tabela 1 - Benefícios da padronização pelo CBO**

<b>Aspecto</b>	<b>Benefícios Proporcionados</b>
Base legal	Os trabalhadores se sentem valorizados e amparados ao identificar que seu ofício é reconhecido em meios governamentais.
Exigência de formação	Informações precisas e detalhadas sobre a formação requerida e experiências exigidas para o exercício da ocupação.
Condições gerais	Clareza sobre as atividades econômicas na qual os trabalhadores atuam, como a condição da ocupação.
Registro profissional	Garantia de que todas as exigências e regulamentações sejam cumpridas.
Atribuições definidas	Descrições claras sobre as atribuições, responsabilidades e exigências das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.
Direitos trabalhistas	Suporte para ações legais, incentivo à criação de mais políticas públicas e regulamentação precisa sobre a função realizada.
Plano de carreira	Possibilidade de crescimento futuro, visando melhorias profissionais e aumento salarial.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A análise permite compreender que a inexistência de um código específico no CBO impede o reconhecimento formal do profissional de apoio como categoria consolidada. Isso resulta em incertezas quanto às exigências de formação, atribuições e direitos trabalhistas. Lopes e Mendes (2023) ressaltam que essa lacuna contribui para a precarização da função e para a invisibilidade desses trabalhadores dentro do contexto escolar.

Sem um enquadramento oficial, os critérios de contratação e atuação variam amplamente entre municípios e estados, o que compromete a uniformidade das práticas e a qualidade do apoio prestado aos estudantes com necessidades educacionais específicas. Para Mantoan (2003), a inclusão efetiva depende da preparação adequada dos profissionais que atuam diretamente com os alunos, pois o processo de ensino e aprendizagem inclusivo exige mediações qualificadas e sensíveis à diversidade.

A ausência de reconhecimento formal cria, portanto, margens para que as lacunas legais se ampliem, dificultando a valorização e a profissionalização do cargo. Embora o CBO não tenha caráter regulamentar, sua existência é fundamental para orientar políticas públicas, garantir direitos e promover melhorias administrativas e pedagógicas na função.

No âmbito legal, as legislações analisadas apresentam divergências na nomenclatura, atribuições e exigências de formação para o exercício da função. A tabela a seguir sistematiza os principais documentos que tratam da atuação do profissional de apoio educacional:

**Tabela 2 - Legislação relativa ao profissional de apoio**

<b>Documento</b>	<b>Nomenclatura utilizada</b>	<b>Formação exigida</b>	<b>Observações</b>
Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Apoio especializado/ professores com especialização	nível médio ou superior	não há especificidade das funções exigidas do profissional
Lei nº 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Profissionais de apoio escolar	não especificado	não há descrição sobre funções atribuídas ao profissional
Projeto de Lei nº 4.050/23	Profissionais de apoio	curso ou treinamento especializado	exige funções de cunho pedagógico, assim como formação especializada para educação inclusiva
Decreto nº 13514/24 – Três Pontas/MG	Profissionais de apoio	nível médio ou superior	exige funções de cunho pedagógico, sem exigência de formação específica, apesar de valorizá-la.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Mesmo que os profissionais de apoio já estejam inseridos nas escolas da rede municipal de Três Pontas/MG, a falta de especificidade nas normas vigentes gera brechas que atribuem a esses trabalhadores responsabilidades pedagógicas e de inclusão, muitas vezes sem a formação necessária. Prado e Vitaliano (2017) alertam que essa indefinição normativa favorece a sobreposição de papéis entre o profissional de

apoio e o professor regente, o que pode comprometer a efetividade das práticas inclusivas.

De acordo com Aranha (2004), a educação verdadeiramente inclusiva exige adaptações que preservem a qualidade do ensino e garantam a participação ativa do aluno em seu processo de aprendizagem. A contratação de profissionais de apoio sem formação pedagógica adequada coloca em risco o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes com deficiência, uma vez que o suporte oferecido pode se limitar a aspectos assistenciais, sem contemplar as dimensões educativas e sociais da inclusão.

Assim, os materiais analisados demonstram que não há diretrizes nacionais que padronizam a formação e atuação dos profissionais de apoio escolar. Essa lacuna impacta diretamente o processo de inclusão e a efetividade das políticas públicas, reforçando a necessidade de regulamentação da função e de investimento na qualificação desses trabalhadores, para que possam exercer plenamente seu papel no fortalecimento da educação inclusiva.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa desenvolvida proporcionou uma nova perspectiva sobre as lacunas, avanços e desafios presentes na legislação que trata da regulamentação do profissional de apoio educacional. Foi possível identificar omissões relacionadas à formação específica desses trabalhadores e reconhecer o impacto de sua atuação no processo de inclusão escolar. A análise também permitiu compreender como o município de Três Pontas/MG regulamenta a contratação desses profissionais, revelando que, apesar de haver normativas locais, ainda persiste a ausência de diretrizes nacionais consolidadas que orientem a formação e a prática profissional.

Diante do exposto, evidencia-se a importância de novas políticas públicas e de aprimoramentos na regulamentação sobre o profissional de apoio escolar. Esses trabalhadores, em muitos casos, enfrentam o desvio de funções e a falta de preparo técnico-pedagógico para lidar com alunos que apresentam necessidades educacionais específicas, o que compromete a efetividade do processo de inclusão. Assim, torna-se imprescindível que a exigência de formação específica, bem como a oferta de cursos preparatórios, esteja prevista em legislações e normativas que garantam a uniformidade dos critérios entre os diferentes municípios.

Os resultados obtidos permitem afirmar que, embora existam lacunas evidentes na legislação brasileira, já há projetos e iniciativas voltados à regularização das funções e qualificações do profissional de apoio. No entanto, a presença desse trabalhador em sala de aula sem uma formação adequada ou sem diretrizes claras pode gerar conflitos nas relações entre alunos, professores e equipe escolar, prejudicando a dinâmica pedagógica e a efetividade da inclusão.

O estudo contribui para ampliar o olhar sobre as necessidades dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas matriculados em escolas regulares, reafirmando o direito de todos à educação de qualidade, independentemente de suas particularidades. Para isso, é essencial garantir que as instituições ofereçam as adaptações e os recursos necessários para que cada estudante possa desenvolver plenamente seu potencial.

É importante destacar, contudo, que esta pesquisa foi realizada com foco no município de Três Pontas/MG, não representando uma análise nacional das exigências e regulamentações sobre o profissional de apoio. Considerando a diversidade do território brasileiro, reconhece-se que cada município possui autonomia para elaborar seus próprios decretos e regulamentos, desde que respeitem as diretrizes federais — as quais, entretanto, ainda apresentam lacunas quanto às funções e formações exigidas para a ocupação.

Conclui-se, portanto, que é urgente a criação de políticas públicas e a atualização das legislações que regulamentem o profissional de apoio educacional, definindo claramente suas atribuições, qualificações e direitos trabalhistas. O reconhecimento e a valorização dessa função são fundamentais para o fortalecimento da educação inclusiva e para a promoção do desenvolvimento integral e da socialização dos alunos com necessidades educacionais específicas.

## **ABSTRACT**

*This research aims to analyze the challenges and impacts arising from the lack of clear guidelines establishing or requiring specific training for professionals supporting educational inclusion. The study's relevance lies in the essential role these professionals play in the process of including students with disabilities or special needs in regular schools, directly contributing to their academic, social, and emotional development. The main objective of this research is to critically analyze the gaps, advances, and challenges present in public policies aimed at regulating support professionals, as well as to identify possible omissions regarding the requirement for adequate and specific*

*training. This qualitative research, based on a documentary analysis of legislation and regulations, aims to understand the importance of the training and performance of these professionals in the implementation of educational inclusion. Despite the limitations of the literature on the topic, the theoretical framework adopted offers sufficient support for the discussions and reflections proposed based on the descriptive analysis of official documents. It is hoped that the results obtained will contribute to the formulation of public policies and guidelines that ensure the training and development of support professionals, strengthening inclusive pedagogical practices, and promoting a more equitable and humane educational environment.*

**Keywords:** *Professional Support, Inclusive Special Education, Teacher Training.*

### **Agradecimentos**

Agradeço a instituição FAPEMIG por patrocinar e tornar possível o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço à minha orientadora Samantha Guimarães de Castro por aceitar fazer parte da minha jornada de pesquisa e pela paciência em responder todas as perguntas possíveis nos horários mais improváveis.

Agradeço à minha amiga, Fabiana Vitor Dias, que foi uma inspiração e apoio incondicional nas noites de pesquisa silenciando todas minhas inseguranças.

### **REFERÊNCIAS**

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.** v. 2. e 3. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm). Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **MEC debate diretrizes nacionais para o profissional de apoio escolar.** Portal MEC, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/mec-debate-diretrizes-nacionais-para-o-profissional-de-apoio-escolar>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Disponível em: <https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Serviços ao trabalhador**: registro profissional. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/registro-profissional/registro-profissional-1>. Acesso em: 29 jun. 2025.

LOPES, M. M.; MENDES, E. G. **Profissionais de apoio à inclusão escolar**: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? Revista Brasileira de Educação, v. 28, e280081, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280081>. Acesso em: 28 jun. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

PRADO, Danielle Nunes Martins do; VITALIANO, Célia Regina. **Análises de políticas educacionais referentes ao professor de apoio em classes inclusivas**. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 18, n. 49, p. 300-314, abr. 2017. Epub 25 ago. 2021. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-03052017000200300&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-03052017000200300&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 28 jun. 2025.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000098427\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000098427_por). Acesso em: 26 maio 2025.

TRÊS PONTAS (MG). **Decreto nº 12.847, de 2023**. Dispõe sobre a regulamentação do profissional de apoio escolar no município de Três Pontas. Disponível em: [https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto\\_12847\\_2023](https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_12847_2023). Acesso em: 29 jun. 2025.

TRÊS PONTAS (MG). **Decreto nº 13.514, de 2024**. Dispõe sobre a contratação e atuação do profissional de apoio escolar. Disponível em: [https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/download/132655/categoria/10031/decreto\\_n\\_13514\\_2024\\_profissional\\_de\\_apoio\\_esc](https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/download/132655/categoria/10031/decreto_n_13514_2024_profissional_de_apoio_esc). Acesso em: 29 jun. 2025.

TRÊS PONTAS (MG). **Edital de Inscrição nº 138/2024**. Classificação de profissionais de apoio escolar. Disponível em: [https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/download/132656/categoria/10031/edital\\_de\\_inscricao\\_n\\_138\\_2024\\_classificacao\\_de](https://www.trespontas.mg.gov.br/arquivo/download/132656/categoria/10031/edital_de_inscricao_n_138_2024_classificacao_de). Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Documento legislativo:** proposta sobre profissional de apoio escolar. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9499117&ts=1701793459742&disposition=inline>. Acesso em: 26 jun. 2025.